

VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 40, §1º, I, 3º e 8º da Constituição Federal, e art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004 e art. 23 e 24 da Lei Municipal nº 5.268/92

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de Setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito Do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Cleberson Luciano Cândido - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 863 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Regulamenta o artigo 14 da Lei 10.966, de 26 de julho 2010 e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O fechamento de terreno urbano deverá ocorrer da seguinte forma:

- I- Mureta em alvenaria com altura mínima de 50 (cinquenta) centímetros;
- II- O terreno deverá estar totalmente murado/ fechado.

Art. 2º O fechamento de terreno rural deverá ocorrer da seguinte forma:

- I- Cercas de arame, com três fios, no mínimo, e um metro e quarenta centímetros de altura;
- II- Telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 3º Será considerado terreno limpo aquele que não contiver lixo, entulhos e/ou resíduos que possam comprometer a salubridade, a segurança e o bem estar das habitações próximas e do meio ambiente.

Parágrafo único. A conservação, limpeza e manutenção da calçada fronteira do imóvel também está compreendida na limpeza do terreno.

Art. 4º Deverá ser capinado e/ou roçado o terreno que encontrar-se com mato com altura superior a 30 (trinta) centímetros.

Art. 5º O calçamento deverá ser executado em uma largura mínima de 1 (um) metro, salvo outra disposição da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e/ou Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

Art. 6º A calçada deverá ser mantida sem buracos, resíduos e/ou entulhos.

Art. 7º Deverá ser dada destinação correta a todo tipo de

lixo, entulhos e/ou resíduos retirados do terreno.

Art. 8º O descumprimento deste Decreto acarretará nas sanções previstas na Lei 10.966/2010.

Art. 9º O presente decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, André Oliveira de Nadai - Diretor Presidente da CMTU.

DECRETO Nº 869 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.500.000,00 para reforço de dotação do Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e no art. 10, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 02495 - Atenção Básica - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 21010.10.303.0022.6.068 - Atividades Profiláticas e Terapêuticas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recursos 02495 - Atenção Básica - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 21010.10.303.0022.6.068 - Atividades Profiláticas e Terapêuticas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de setembro em 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.3.	02495	Setembro	949.916,67	1.500.000,00	2.449.916,67
Total				949.916,67	1.500.000,00	2.449.916,67

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação